

ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE NAS CALÇADAS NO ENTORNO DO HOSPITAL

MAICÉ, NA CIDADE DE CAÇADOR - SC

Carolina da Silva¹
Gabriela Cassol²

RESUMO

A cidade de Caçador-SC possui uma considerável parcela de sua população que apresenta algum tipo de deficiência, seja ela, de natureza moderada ou severa. Principalmente, para esta parte da população, o deslocamento diário pelos passeios públicos da cidade é repleto de obstáculos e dificuldades. Em virtude desta circunstância, o presente trabalho trata de um levantamento da análise da acessibilidade nas calçadas no entorno do hospital Maicé, na cidade de Caçador-SC. O trabalho apresenta conceitos básicos relativos a acessibilidade, requisitos impostos pela NBR 9050 (ABNT, 2015) e materiais mais adequados utilizados na construção de calçadas. A partir deste levantamento torna-se possível conhecer as condições atuais apresentadas nos passeios públicos na cidade, observando parâmetros básicos para sua correta utilização. O levantamento foi realizado nas imediações do hospital Maicé, localizado no Bairro Reunidas, considerando a Rua Bolívia, Rua Colômbia, Rua Equador, Rua Herculano Coelho de Souza.

Palavras-Chave: Acessibilidade. Calçadas. Vias públicas. Pessoas com deficiência.

ABSTRACT

The city of Caçador-SC has a considerable portion of its population that presents some type of disability, be it of a moderate or severe nature. Mainly, for this part of the population, the daily commute through the city's public walks is fraught with obstacles and difficulties. Due to this circumstance, the present work deals with a

¹ Acadêmica do Curso de Engenharia Civil da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP). email: carolina.silva@hotmail.com.

² Mestre em Engenharia Civil, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e docente do Curso de Engenharia Civil da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe(UNIARP). email: gabriela.cassol@uniarp.edu.br.

survey of the

accessibility analysis on the sidewalks around Maicé hospital, in the city of Caçador–SC. The work presents basic concepts related to accessibility, requirements imposed by NBR 9050 (ABNT, 2015) and more suitable materials used in the construction of sidewalks. From this survey it becomes possible to know the current conditions presented in public walks in the city, observing basic parameters for its correct use. The survey was carried out in the vicinity of the Maicé hospital, located in the Reunidas neighborhood, considering Rua Bolívia, Rua Colômbia, Rua Equador, Rua Herculano Coelho de Souza.

Keywords: Accessibility. Sidewalks. Public roads. People with disabilities.

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD (2012), a deficiência é um tema dos direitos humanos e como tal obedece ao princípio de que todo o ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação.

Para garantir os direitos das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida foram criadas algumas legislações no país. A primeira seria a Constituição Federal (BRASIL, 1988) que garante a toda pessoa o direito de ir e vir, ainda dispõe sobre a adaptação de logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo afim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Em seguida, as Leis Federais nº 10.048 (BRASIL, 2000) e a nº 10.098 (BRASIL, 2000) estabeleceram normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou definitivamente.

O Artigo 3 da Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) estabelece que o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A partir dessas informações surge a ideia de realizar o levantamento das calçadas na cidade de Caçador-SC, com a intenção de que através da apresentação da situação atual das calçadas, consiga-se em um futuro breve, garantir o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança de todas as pessoas,

independentemente de sua condição física e social.

A situação precária das calçadas e a falta de informação da sociedade, mostra a importância da elaboração de projetos e estudos voltados a acessibilidade para a população de Caçador, promovendo a cidadania e a inclusão social. O levantamento pretende apresentar a relevância da inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Logo, os passeios públicos de Caçador atendem as orientações da Norma Brasileira NBR 9050 (ABNT, 2015)?

O Artigo 5 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros, isto é, qualquer cidadão incluindo pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida têm esse direito.

Logo, o levantamento surge primeiramente da necessidade de conscientizar a população de Caçador sobre a importância de tornar acessível os espaços públicos, contribuindo para a melhoria de vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, além de contribuir para o desenvolvimento inclusivo.

O trabalho tem como objetivo geral a realização de um levantamento da situação atual da acessibilidade nas calçadas da região próxima ao Hospital Maicé na cidade de Caçador/SC.

O levantamento foi realizado nas imediações do hospital Maicé, localizado no bairro Reunidas, considerando a Rua Bolívia, Rua Colômbia, Rua Equador e Rua Herculano Coelho de Souza.

Em seguida, foi realizado o levantamento da situação atual das calçadas sendo realizado através da análise in loco, para tal, foi elaborado uma lista de verificação in loco dos parâmetros indispensáveis ao projeto.

Por fim, intenciona-se com este trabalho, conscientizar a população sobre a necessidade da inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, lembrando que é direito de todos o ir e vir com segurança, independentemente de suas limitações.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DEFICIÊNCIA NO BRASIL

O Artigo 2 da Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) define como pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em contato com uma ou mais barreiras, pode ser obstruída sua participação plena na sociedade em igual condição com as demais pessoas.

Ainda de acordo com o Artigo 2 da Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000), pessoa com mobilidade reduzida é toda aquela que possua, por qualquer motivo, dificuldade de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em contato com uma ou mais barreiras, pode ser impedida sua participação plena na sociedade em igual condição com os demais indivíduos.

Segundo dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2010, 45.606.048 dos brasileiros, cerca de 23,90% da população total, possui algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Destes brasileiros, 25.800.681 (26,5%) são mulheres e 19.805.367 (21,2%) são homens, e 38.473.702 (84,36%) pessoas vivem em áreas urbanas e 7.132.347 (15,64%) em áreas rurais (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2012).

Dos 23,9% brasileiros com deficiência, 18,60% possuem deficiência visual, 5,10% são auditivas, 7% motoras e as deficiências mentais ou intelectuais ocorrem em 1,40% da população (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2012).

Todos os brasileiros com deficiência têm seus direitos humanos garantidos por lei, para eles são desenvolvidos programas e ações do Governo Federal e da SNP. Porém as políticas públicas têm seu foco principal em deficiências severas (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2012).

De acordo com o IBGE, em 2010 pelo menos 8,30% da população brasileira apresentava alguma deficiência severa. Destes 3,46% apresentavam deficiência visual severa, 1,12% auditiva, 2,33% deficiência motora severa e em 1,40% foram

identificadas deficiências mentais ou intelectuais (SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, 2012).

2.2 ACESSIBILIDADE

De acordo com a Declaração de Madri (2002) as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos que todos os demais cidadãos. Logo, todas as comunidades devem procurar garantir que as pessoas com deficiência possam usufruir de todos os direitos humanos: civis, políticos, econômicos e culturais.

De acordo com a Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) o conceito de acessibilidade é descrito como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sasaki (2009) divide o conceito de acessibilidade em seis dimensões: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal. A seguir é possível observar a definição de cada dimensão.

A acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo.

A acessibilidade comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face-a-face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braile, uso do computador portátil), virtual (acessibilidade digital).

A acessibilidade metodológica: sem barreiras nos métodos e técnicas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de ação comunitária (social, cultural, artística etc.), de educação dos filhos (familiar).

A acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo (escolar), de trabalho (profissional), de lazer e recreação (comunitária, turística, esportiva etc.).

A acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em

políticas públicas (leis, decretos, portarias etc.), normas e regulamentos (institucionais, empresariais etc.).

Acessibilidade atitudinal: sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, nas pessoas em geral.

2.3 VIAS PÚBLICAS

De acordo com a Lei nº 9.503 (BRASIL, 1997) são vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA (2005) descreve a via pública como o espaço que compreende passeio, pista, acostamento, ilha e canteiro, sendo destinados à circulação de pessoas e veículos, sejam eles de transporte individual (autos, motos e bicicletas) ou coletivo (ônibus e vans), de carga (caminhões e utilitários) ou passeio.

Indiferente do conceito, as vias públicas devem oferecer boas condições de acessibilidade e mobilidade, a todos os usuários que utilizem o sistema. E de acordo com a Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000) a construção de vias e espaços públicos acessíveis é obrigatório.

A NBR 9050 (ABNT, 2015) descreve as partes que constituem a via de pedestre, como:

Calçada: Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

Calçada rebaixada: Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

Passeio: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas – CTB.

2.4 RECOMENDAÇÕES PROJETUAIS DA NBR 9050 (ABNT, 2015) PARA

DIMENSIONAMENTO DE CALÇADAS

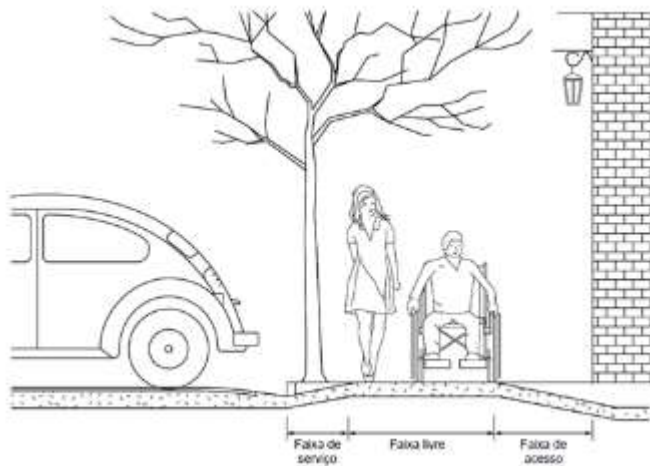
A NBR 9050 estabelece obrigatoriedade de uma faixa livre e sem degraus, em calçadas e vias de uso exclusivo de pedestres. Esta faixa livre em passeios não deve apresentar inclinação transversal excedente a 3 %, já a inclinação longitudinal deve em todos os casos acompanhar a inclinação das vias lindeiras (ABNT, 2015).

A NBR 9050 (ABNT, 2015), define a largura mínima permitida nas calçadas, e dispõe sobre a possibilidade dessa medida ser dividida em três faixas de uso, conforme definido:

- Faixa de serviço: utilizada para abrigar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Em calçadas a serem construídas, é recomendável destinar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;
- Faixa livre ou passeio: destina-se unicamente à circulação de pedestres, não podendo haver qualquer obstáculo, possuir inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;
- Faixa de acesso: definida como o espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é encontrada exclusivamente em calçadas com largura superior a 2,00 m. utilizada para a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

Ao serem realizados, espaços para circulação, estacionamento e acesso de veículos a lotes, devem ser projetados de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, não podendo haver degraus ou desníveis, já em faixas de serviço e acesso é autorizada a presença de rampas, conforme Figura 13 (NBR 9050, ABNT, 2015)

Figura 01 – Acesso de veículo ao lote



Fonte: NBR 9050 (ABNT, 2015)

2.5 PISO TÁTIL

Piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão (NBR 9050, ABNT, 2015, p.05).

Através da utilização do piso tátil é possível identificar com o toque dos pés ou auxílio de bengala, a existência de desníveis, mobiliário urbano, rampas, degraus e o percurso recomendado (CPA, 2005).

Segundo a NBR 16537 (ABNT, 2016) a sinalização tátil no piso engloba a sinalização de alerta e a sinalização direcional, respectivamente, para a realização de quatro funções essenciais:

- Função identificação de perigos (sinalização tátil alerta): informar sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente;
- Função condução (sinalização tátil direcional): orientar o sentido do deslocamento seguro;
- Função mudança de direção (sinalização tátil alerta): informar as mudanças de direção ou opções de percursos;
- Função marcação de atividade (sinalização tátil direcional ou alerta): orientar posicionamento adequado para o uso de equipamentos ou serviços.

2.6 MATERIAIS

No processo de construção de um passeio, a escolha do material a ser empregado é de suma importância. Os materiais utilizados deverão apresentar características de durabilidade por um prazo de pelo menos cinco anos, e resistência adequada para resistir as cargas provenientes do fluxo de pessoas e veículos nos acessos a garagens e estacionamentos (CPA, 2005).

Durante o processo de escolha do material a ser utilizado, deve-se levar em consideração a tipologia das calçadas adjacentes, procurando seguir as características do entorno (CPA, 2005).

Segundo Lei Ordinária 3.249 (CAÇADOR, 2015) na cidade de Caçador são considerados aprovados para pavimentos de passeios os seguintes materiais:

- Concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, que apresente textura ou estampa;
- Bloco de concreto intertravado

2.7 MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS URBANOS

A NBR 9050 descreve mobiliário urbano como conjunto de objetos instalados em vias e espaços públicos, sobrepostos ou anexados aos elementos componentes de urbanização ou de edificação (ABNT, 2015).

Ao serem inseridos em um meio, estes objetos, quando modificados ou transportados não devem causar mudanças relevantes ao ambiente (NBR 9050, ABNT, 2015).

Equipamentos como semáforos, postes de sinalização e semelhantes, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga são exemplos de mobiliários urbanos (NBR 9050, ABNT, 2015).

Para que as rotas sejam consideradas acessíveis, em esquinas ou próximo a elas, não devem ser instalados equipamento ou mobiliário urbano, pois dificultam a visibilidade entre pedestres e veículos, comprometendo assim o deslocamento de pedestres, principalmente aqueles que apresentam deficiência ou mobilidade reduzida. Desta forma, esquinas devem apresentar-se sem interferências visuais ou

físicas até a distância de 5,0 m ao bordo do alinhamento da via transversal (COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CREA-SC, 2017).

Nenhum equipamento poderá estar instalado fora da faixa de serviço da calçada, respeitando seus limites e sem provocar qualquer interferência na faixa de circulação (COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CREA-SC, 2017).

Objetos que se encontrem suspensos possuindo altura entre 0,60 m a 2,10 m ou que apresente volume superior maior do que sua base, não detectáveis com auxílio de bengala, devem apresentar em seu entorno piso tátil de alerta distantes em 0,60 m do seu limite de projeção, conforme Figura 40 (COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CREA-SC, 2017).

2.8 VEGETAÇÃO

De acordo Cartilha de Orientação de Acessibilidade (2017), durante a realização do plantio de vegetação em passeios, os seguintes critérios devem ser atendidos:

- Elementos da vegetação como plantas entouceiradas, ramos pendentes, galhos de árvores e arbustos não devem avançar na faixa de circulação livre;
- Orlas, grades, muretas ou desníveis entre o piso e o solo não devem avançar na faixa de circulação livre;
- Plantas não podem avançar na faixa de circulação livre, respeitando a altura mínima de 2,10 m;
- Junto a faixas livres de circulação não são recomendadas plantas com as seguintes características: dotadas de espinhos, produtoras de substâncias tóxicas, plantas que desprendam muitas folhas, frutos ou flores – podendo tornar o piso escorregadio, invasivas, que exijam manutenção constante e plantas cujas raízes possam danificar o pavimento;
- No caso de grelhas das orlas para proteção de vegetação, estas devem possuir vãos não superiores a 15 mm de largura, posicionadas no sentido transversal ao caminhamento.

2.9 METODOLOGIA E MATERIAL

2.9.1 Escolha e Justificativa de Recorte

O levantamento será realizado através de análise in loco e será efetivado nas imediações do hospital Maicé na cidade de Caçador-SC, localizado no Bairro Reunidas considerando a Rua Bolívia, Rua Colômbia, Rua Equador e Rua Herculano Coelho de Souza, como pode ser observado na Figura 2.

Figura 2 – Identificação das áreas de levantamento



Fonte: Google Maps (2017)

2.9.2 Elaboração de Lista de Verificações Com os Parâmetros a Serem Analisados

A elaboração da lista de verificações foi realizada a partir do referencial teórico, com base na NBR 9050 (ABNT, 2015) e legislação municipal, para que in loco fossem verificados condições atuais e premissas básicas inerentes a utilização adequada do passeio público por parte dos pedestres independente da condição física apresentada.

2.9.3 Apresentação dos Problemas Encontrados

Por fim, através deste levantamento foi possível expor os problemas encontrados nas calçadas e as dificuldades de deslocamento enfrentadas pela

população, além de trazer informações das normas existentes, com a intenção de que através do conhecimento acerca das mesmas, suas diretrizes sejam seguidas.

Após o processo de verificação e análise das condições atuais dos passeios foi realizada a apresentação dos problemas encontrados por meio de auxílio fotográfico e soluções de projetos que deveriam ser adotadas.

2.10 APRESENTÇÃO, ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Após o desenvolvimento da pesquisa, e análise da lista de verificações que foi desenvolvida para que sejam observados os parâmetros em questão, é possível observar facilmente se os trajetos determinados atendem os requisitos que a norma determina.

a) Trajeto

As ruas no entorno do hospital Maicé, possuem uma extensão de aproximadamente 645,38m no total.

b) Situação Atual

As imagens abaixo retratam o atual estado do passeio público, nas ruas no entorno do hospital Maicé, no Bairro Reunidas.

Figura 3 – Rua Bolívia



Fonte: O próprio autor

Figura 4 – Rua Herculano Coelho de Souza



Fonte: O próprio autor

Figura 5 – Rua Equador



Fonte: O próprio autor

Figura 6 – Rua Colombia



Fonte: O próprio autor

a) Lista de verificações

O quadro abaixo corresponde à lista de verificações das condições atuais das calçadas da do terceiro trecho da Rua Bolívia.

Quadro 1 – Lista de verificações de trajeto

Lista de verificação de acessibilidade das calçadas		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	A faixa de livre circulação de pedestres possui largura mínima de 1,20m (Medida referente a circulação de uma pessoa de pé e outra em cadeira de rodas)?	X			
2	A inclinação transversal da faixa livre corresponde a percentagem máxima de 3%?		X		
3	A calçada possui uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70m?		X		
4	O passeio possui uma altura livre de 2,10m?	X			
5	A calçada está livre da presença de degraus, desníveis ou rampas na faixa de livre circulação?		X		
6	O piso possui revestimento antiderrapante, regular, contínuo, sem provocar trepidações aos usuários?		X		
7	Obstáculos como lixeiras, telefones públicos, placas entre outros, encontram-se fora da faixa de passagem de pedestres?	X			
9	Acessos de estacionamentos estão localizados na faixa de serviço ou na de acesso, junto aos imóveis, não bloqueando a faixa livre ou causando interferências na inclinação transversal?			X	
10	Há sinalização tátil de alerta, com cor contrastante em relação ao piso adjacente e largura mínima entre 25 a 40 cm?		X		
11	Existe faixa de sinalização tátil de alerta no piso da rampa com largura entre 40 a 60 cm?		X		
12	Há sinalização tátil direcional, com cor contrastante ao piso adjacente e largura mínima entre 25 a 40 cm?		X		
13	Em caso de piso de entorno não liso, existe piso tátil com largura mínima entre 25 a 40 cm, acrescida de 2 faixas lisas de no mínimo 60 cm de largura?		X		
14	Na área de livre circulação de pedestres não ocorre a presença de vegetação com ramos, galhos de árvores ou arbustos pendentes?		X		

Lista de verificação de acessibilidade das calçadas		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
15	Na faixa de passeio não são observadas plantas não recomendadas (com espinhos; dotadas de substâncias tóxicas; que desprendam muitas folhas, flores ou frutos; invasivas; com raízes que danifiquem o pavimento)?				
16	As esquinas ou a menos de 5 metros ao bordo do alinhamento da via transversal, estão livres da presença de interferências visuais ou físicas?		X		
17	Objetos suspensos, (com altura entre 0,60 a 2,10 m ou que possuam volume superior maior que o da base, que não possam ser detectados com o auxílio de bengala) possuem em seu entorno piso tátil de alerta a 0,60 m do limite de projeção?		X		
18	Abrigos de ponto de ônibus encontram-se fora da faixa de livre circulação, sem provocar interferências ao deslocamento de pedestres?		X		
19	Grelhas, juntas de dilatação, tampas de inspeção ou visita, se instaladas na faixa de passeio, possuem vãos de no máximo 15 mm (implantados transversalmente ao fluxo de pedestres) e encontram-se niveladas ao piso nas quais estão embutidas?	X			

Fonte: O próprio autor

d) Solução de projeto

- Adequação da inclinação transversal da calçada com porcentagem máxima correspondente de 3%;
- Colocação da placa de trânsito (mobiliário urbano) na altura correta de no mínimo 2,10m de altura livre, sem causar interferência no passeio;
- A adequação do acesso ao estacionamento, sendo que este deve estar localizado na faixa de serviço ou na de acesso, junto aos imóveis, não bloqueando a faixa livre ou causando interferências na inclinação transversal

-
- A construção de um passeio com materiais indicados pela Lei Ordinária de Caçador 3.249. Este passeio deve possuir uma superfície regular, sem desníveis que possam prejudicar o deslocamento do pedestre;
 - Implantação de piso tátil (direcional e de alerta);
 - Implantação de piso tátil de alerta no entorno da placa de trânsito (mobiliário urbano).

3 CONCLUSÃO

Por meio das informações alcançadas durante a elaboração deste trabalho torna-se possível identificar de maneira aproximada o percentual de pessoas com qualquer espécie de deficiência, seja ela moderada ou severa, residentes no Brasil e Caçador- SC. A partir do conhecimento destes números entendemos de forma mais clara a importância da inclusão de deficientes nos diversos âmbitos da sociedade.

A inclusão da pessoa com deficiência, deve ser assegurada por intermédio de políticas públicas e legislações em vigência em todo o território nacional. Dentro de cada município também devem existir legislações que deverão ser respeitadas e seguidas por seus moradores, garantindo que todos possuam o direito de ir e vir.

A acessibilidade fica garantida, quando na fase de concepção de projeto ocorre a preocupação de que sejam atendidos critérios de desenho universal, desta maneira são atendidos um maior número de usuários, com a segurança de que todas as diferenças existentes serão respeitadas e que o ambiente atenderá as necessidades de todos.

A norma técnica NBR 9050 (ABNT, 2015), é um dos principais instrumentos em benefício da acessibilidade. Através dela são estabelecidos parâmetros e especificações técnicas para a realização de projetos acessíveis. Por meio dela são determinados também parâmetros para execução de dimensionamentos que tornem todos os ambientes e equipamentos utilizáveis por usuários que apresentem as mais diversas condições físicas.

Sendo a calçada, parte da via destinada à circulação de pedestres, esta deve possuir condições adequadas para que o fluxo de pessoas ocorra com total segurança. O material utilizado no piso deve possuir características que evitem acidentes, atentando-se ao uso de piso tátil direcional instalado de forma correta

segundo normatizações. Obstáculos devem ser evitados, equipamentos e mobiliários urbanos devem ser acomodados em faixa reservada a este fim.

Por meio deste também é possível verificar que os passeios públicos nas proximidades do hospital Máice na cidade de Caçador – SC não apresentam condições de acessibilidade a todos os seus usuários. As calçadas encontram-se fora das normas e legislações não ofertando aos transeuntes condições adequadas de uso.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16537**: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

BRASIL. Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 03 mar. 2017.

CAÇADOR. Lei Ordinária nº 3.249, de 23 de setembro de 2015. Dispõe sobre a execução, manutenção e conservação dos passeios públicos, nas vias e logradouros urbanos do município de Caçador, e dá outras providências. Caçador, SC, 2015. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/cacador/lei-ordinaria/2015/325/3249/lei-ordinaria-n-3249-2015-dispoe-sobre-a-execucao-manutencao-e-conservacao-dos-passeios-publicos-nas-vias-e-logradouros-urbanos-do-municipio-de-cacador-e-da-outras-providencias?q=3249>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

CORSINI, RODNEI. **Calçadas acessíveis**. 2012. Disponível em: <<http://infraestruturaurbana.pini.com.br/solucoes-tecnicas/21/solucoes-tecnicas-cuidados-com-o-piso-detalhes-construtivos-e-273283-1.aspx>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CREA-SC. **Comissão de acessibilidade do CREA-SC, 2017 Implementação do Decreto 5.296/04**. 4. ed. Santa Catarina: CREA, 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA. **Mobilidade acessível na cidade de São Paulo**. 2005. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/aa_ppdeficiencia/aa_ppd_diversos/acessibilidade_sp.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2017.

DECLARAÇÃO DE MADRI. 2002. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub65.html>>. Acesso em: 07 mar. 2017.

GUIA PRÁTICO PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS. Disponível em: <<http://www.creaba.org.br>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

PROJETO TÉCNICO: CALÇADAS ACESSÍVEIS. Disponível em: <<http://www.creaba.org.br>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: Acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, Ano XII, p. 10-16, mar. /abr., 2009.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Cartilha do Censo 2010**. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2012.

VILA NOVA, Flávio. **Cartilha de acessibilidade urbana: um caminho para todos**. 2014. Disponível em: <<http://www.tce.pe.gov.br>>. Acesso em: 15 mai. 2017.